



CIDADE EDUCADORA: O PAPEL DA SOCIEDADE CIVIL NO PROCESSO DE FORMAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS.

Daisy Rafaela da Silva

Doutora em Direito. Mestre em Direitos Difusos e Coletivos. Professora e Pesquisadora do Programa de Mestrado em Direito UNISAL São Paulo. Professora Doutora III da EEL USP – Universidade de São Paulo. Coordenadora do Núcleo de Estudos de Direitos Humanos do UNISAL. Contato eletrônico: daisyrafa1@hotmail.com

Yasmin Juventino Alves Arbex

Mestranda em Direito pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo – UNISAL/Lorena. Advogada. Contato eletrônico: alves.yasmin_@hotmail.com

Darlan Alves Moulin

Mestrando em Direito pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo – UNISAL/Lorena. Professor de Direito constitucional, financeiro e tributário da Universidade Estácio de Sá – UNESA/RJ. Contato eletrônico: darlan_moulin@hotmail.com

EIXO TEMÁTICO DOIS

RESUMO

O presente artigo aborda a função da sociedade civil no processo de formação de uma educação voltada para os direitos humanos. Questiona-se, como problemática, se a educação para os direitos humanos seria responsabilidade apenas da escola ou se esta responsabilidade é de toda a sociedade. Busca-se, então, a possibilidade de se reconhecer que a responsabilidade para a educação em direitos humanos é de toda a sociedade, razão pela qual é necessário implementar uma cidade educadora em todos os municípios do Brasil. Objetiva-se, ainda, propor que a cidade de Lorena/SP busque ser reconhecida como cidade educadora, tendo em vista todos os projetos sociais elaborados pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo – UNISAL/Lorena. Para tanto, utilizou-se a metodologia de revisão bibliográfica e análise de documentos nacionais e internacionais a fim de se esclarecer o papel de toda a sociedade no processo de formação para a educação em direitos humanos. Como resultado da pesquisa,

pode-se verificar que a cidade de Lorena/SP preenche vários dos requisitos necessários para iniciar o processo de reconhecimento como Cidade Educadora, tendo em vista os diversos projetos sociais desenvolvidos pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo / UNISAL, faltando, apenas, o reconhecimento jurídico por parte do Poder Público.

Palavras-Chave: Cidade educadora. Sociedade civil. Processo de formação. Educação. Direitos Humanos.

INTRODUÇÃO

O presente estudo analisa o papel da sociedade civil no processo de formação para os direitos humanos, bem como os requisitos para a implementação e ampliação das cidades educadoras nos municípios brasileiros, tendo em vista a sua fundamental importância na concretização de tais direitos.

Inicialmente, o artigo visa demonstrar as competências docentes, as quais devem ser fortemente trabalhadas na formação dos educadores, tendo em vista que estes são responsáveis pela formação da consciência cidadã nas pessoas, bem como são orientadores destas na busca pela concretização da educação em direitos humanos.

Este estudo fará uma breve análise dos direitos humanos para a sua melhor compreensão, bem como verificará o papel do educador na formação da educação em direitos humanos, uma vez que esta é parte integrante no processo de concretização da dignidade humana no Estado Democrático de Direito.

Após, será abordado e demonstrado no artigo o papel da sociedade e da família no processo ensino-aprendizagem, uma vez que estes devem assumir a responsabilidade no processo de formação de todas as pessoas para a educação em direitos humanos, pois, desta forma, a sociedade se tornará mais livre, justa e solidária, tendo em vista que serão resguardados os direitos essenciais para que as pessoas possam ter uma vida digna.

Por fim, será analisada a importância da cidade educadora na formação do processo de educação para os direitos humanos, uma vez que esta responsabilidade não recai somente sobre as escolas e universidades, mas sim sobre toda a sociedade, inclusive a família. Além disso, será fornecida algumas sugestões para a implementação da cidade educadora, bem como será demonstrado que o município de Lorena/SP preenche alguns dos requisitos para ser considerada uma cidade educadora, tendo em vista todos os projetos sociais desenvolvidos pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo – UNISAL/Lorena.

Na elaboração deste artigo foram utilizados os métodos de revisão bibliográfica e análise de documentos nacionais e internacionais, os quais serviram de base para se atestar a importância das cidades educadoras nos processos de formação da educação em direitos humanos, uma vez que esta é responsabilidade da sociedade como um todo e não apenas das escolas e universidades.

1. COMPETÊNCIA DOCENTE E A FORMAÇÃO DO EDUCADOR

A didática necessita de constante evolução. Métodos, conteúdos, processos avaliativos, tudo que permeia ambientes de ensino devem dialogar com a diversidade dos saberes da docência.

Outro ponto relevante nos novos cenários escolares é a interdisciplinaridade. Para Terezinha Rios (2002, p.58) “não se pode ter interdisciplinaridade se não tiver, de início, disciplinariedade, muito especificamente falando”.

Desta afirmação é possível concluir que não basta juntar duas disciplinas em determinado trabalho. É necessário um diálogo entre as matérias, mantendo as diferenças para que um mesmo objetivo seja atingido, cada qual com a sua contribuição.

Deste modo podemos falar de um corpo docente atuante, capaz de atingir o objetivo e concretizar o ideal da educação integral, como será melhor abordado ao longo do trabalho.

A pergunta que me parece significativa é: que festa é essa que é promovida pelo *corpo docente* de uma instituição? Indo adiante, procurei indagar pela festa que se promove por um grupo que se chama *corpo docente*, que trabalha com outro *corpo*, *corpo discente*. Coisa bonita de se pensar: festa no corpo-a-corpo que é a aula, espaço de *ensinagem*. (RIOS apud RIOS, 2002, p. 59).

O que é a sala de aula se não local de troca de conhecimento e crescimento? Ambos devem estar ali por inteiro, para que a vivência seja plena e capaz de realizar o bem comum, que é a finalidade de uma sociedade coletiva.

Por competência podemos entender aptidão, faculdade para cumprir determinada tarefa ou função. Originária do latim *competere* (lutar, procurar ao mesmo tempo), o termo começou a ser utilizado na Idade Média para linguagem jurídica a fim de determinar legitimidade.

A terminologia “competência” foi utilizada pela primeira vez no cenário escolar brasileiro com a LDB de 1996, a qual atribuía à União o estabelecimento de competências e diretrizes para o ensino.

Já no ano seguinte foram lançados os PCNs e outras propostas como a contida nos pareceres CNE/CEB nº 29/02 e nº 03/02, a competência passou a ser tratada como capacidade de colocar em ação gama de conhecimentos qualificado para o desempenho, de forma eficaz e eficiente, de atividades profissionais em várias outras situações da vida cotidiana.

[...] a faculdade de mobilizar um conjunto de recursos cognitivos (saberes, capacidades, informações etc) para solucionar com pertinência e eficácia uma série de situações. (PERRENOUD, 2000, p.19).

A competência docente se manifesta de quatro formas: dimensão técnica, estética, ética e política. Ao demonstrá-las, o objetivo é deixar claro que não se tratam de meros conceitos, mas sim o papel que ocupam em nossa vivência.

1.1. Dimensão técnica

Por técnica é possível entender “habilidade especial de executar algo”. “Com esse significado fala-se em ensino técnico, faz-se referência ao avanço tecnológico do mundo contemporâneo” (RIOS, 2002, p. 94).

A técnica é a competência que se mostra no trabalho, na ação profissional. Se torna frágil quando desvinculado das outras competências, ignorando o fato de que todas devem fazer parte de um contexto social e político.

Práxis, em grego antigo, ação para levar a cabo algo, mas uma ação que tem seu fim em si mesma e que não cria ou produz um objeto alheio ao agente ou sua atividade. Nesse sentido, a ação moral – da mesma maneira que qualquer tipo de ação que não engendre nada fora de si mesma – é, como diz Aristóteles, práxis, pela mesma razão, a atividade do artesão que produz algo que chega a existir fora do agente dos seus atos não é práxis. A esse tipo de ação que cria um objeto exterior ao sujeito e seus atos se chama em grego *poiésis*, que significa literalmente produção ou fabricação, ou seja, ato de produzir ou fabricar algo. Nesse sentido, o trabalho do artesão é uma atividade poética e não prática. (VÁZQUEZ, 1968, p. 4-5).

Não resta dúvida que a competência técnica, de modo geral, defende a produção sistemática de conhecimento, com ênfase na qualidade e no rigor as metodologias aplicadas.

Não há que se falar em neutralidade científica ou de que o fazer científico nada tem a ver com os projetos da sociedade, pelo contrário, é se valer da técnica como contribuinte para uma formação integral.

1.2. Dimensão estética.

Este conceito se refere aos sentimentos. Trata-se da sensibilidade e criatividade que vão além da arte, são intimamente ligadas ao viver. “A estética é, na verdade, uma dimensão da existência, do agir humano”. (RIOS, 2002, p. 97).

A educação estética é o espaço de desenvolvimento dos sentidos e da percepção. Conclui-se, portanto, que a finalidade da educação estética é a preparação para a alfabetização capaz de compreender aspectos funcionais, objetivando o sentimento e a emoção.

1.3. Dimensões ética e política.

São dois conceitos que merecem ser analisados conjuntamente para melhor compreensão, afinal, são ligados intimamente.

A palavra ética origina-se de *ethos*, que significa “morada do homem” (VAZ, 1988, p. 12). Evoluindo, passa a ter *costume* como sentido.

Se refere a uma forma específica de levar a vida pelos seres humanos, daí sua pluralidade.

No *ethos* manifesta-se um aspecto fundamental da existência humana: criação de valores. Valorizar é relacionar-se com o mundo, não se mostrando indiferente a ele, dando-lhe uma significação. Há valores de diversos tipos: afirmamos que algo é verdadeiro ou falso, bonito ou feio, útil ou inútil, bom ou mau. São desse último tipo aqueles valores que usamos para qualificar a conduta. É aí se relaciona costume e valor. Tende-se a qualificar como boa ou correta uma conduta que seja costumeira e a estranhar, e mesmo a qualificar de má, uma conduta a que não se está acostumado. (RIOS, 2002, p. 101).

Inicia-se como um costume até que se torne um dever. A conduta reiterada torna-se um agir obrigatório para a sociedade, daí surge a moral.

Physisé a liberdade em criar e definir regras e valores para que se possa viver em conjunto, o que nos leva a falar na relação entre moral e política.

A moral pode ser entendida como um mecanismo protetor que serve de compensação à vulnerabilidade estruturalmente inscrita nas formas de vida socioculturais. (HABERMAS, 1991, 105).

Vida política é a vida do ser humano em si. Para Aristóteles, o ser humano é um ser político por natureza. É no cenário político que decisões são tomadas, por isso a obrigatoriedade de estar sempre acompanhada da ética e da moral.

Novamente chegamos ao “bem comum”. Qual seria o papel da ética e da política na docência se não aprender a priorizar o bem comum? Felicidade é o objetivo dos indivíduos que vivem em sociedade, devendo ter todos os seus esforços voltados para tanto e a política é o meio capaz de propiciar.

Como não estou me referindo a algo romântico ou abstrato, mas que se constrói no espaço da vida coletiva, na instância não apenas do privado, mas do público, é necessário trazer para o cenário da discussão que aqui se faz o conceito que se articula à ideia de felicidade e permite compreendê-la mais amplamente. É o conceito de *cidadania* (RIOS, 2002, p. 107).

É trabalho da educação formar cidadãos, mas não só da educação professor/ aluno, mas todos os integrantes dessa *polis* devem contribuir de alguma forma, pois é direito fundamental a inclusão de todos à sociedade, que só se dá por meio da educação.

2. BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DIREITOS HUMANOS.

Os Direitos Humanos podem ser compreendidos como aqueles que são comuns a todos os seres humanos, sem que haja qualquer distinção quanto à orientação sexual, religiosa, ideológica, étnica, dentre outras. É importante esclarecer que os direitos humanos são direitos históricos, os quais foram conquistados em todo o mundo após intensas lutas das classes menos favorecidas.

Assim, verifica-se que os direitos humanos estão relacionados com o ideal do princípio da igualdade, o qual afirma que tais direitos devem ser aplicados a todas as pessoas, sem que haja qualquer distinção, uma vez que esses direitos se encontram interligados por serem de extrema importância para que o ser humano possa ter uma vida digna.

Nesse diapasão, Norberto Bobbio (2000, p. 23) leciona que os direitos humanos “são direitos históricos, pois nasceram em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa da liberdade e de modo gradual. Este pensamento é conivente com a doutrina que divide os direitos humanos em fases”.

Inicialmente, é importante esclarecer que distinção existente entre as expressões direitos humanos e direitos fundamentais, uma vez que estes são os direitos que se encontram positivados nas constituições dos Estados soberanos, enquanto que aqueles são os direitos que foram conquistados, através de lutas, ao longo da história para que o homem pudesse ter uma vida digna. A esse respeito:

[...] a expressão ‘direitos fundamentais’ é que tem um sentido mais restrito, já que se refere apenas aos direitos humanos positivados, enquanto que a locução ‘direitos

humanos' é mais abrangente, abarcando todo e qualquer direito inerente à pessoa humana, positivado ou não. (GONÇALVES, 1997, p. 36).

Além disso, Cunha Júnior afirma que

Do exame evolutivo dessas Declarações de Direitos percebe-se que existe uma constante e uma lógica nos sucessivos graus históricos da qualificação dos direitos humanos. Do terreno filosófico ao terreno jurídico, do direito natural ao direito positivo, das abstrações do contrato social aos tratados e às Constituições, essas Declarações logram instituir uma sociedade democrática e consensual, que reconhece a participação dos governados na formação da vontade geral. Desse envolver histórico das Declarações constata-se a afirmação progressiva de um direito fundamental básico, que repousa na cidadania ativa e participativa em uma sociedade democraticamente organizada, na qual o ser humano é a constante axiológica, o centro de gravidade para o qual convergem todos os interesses do sistema. Afere-se, portanto, desse contexto histórico a afirmação do direito humano fundamental a um catálogo de direitos, reconhecido e assegurado por uma Constituição que o torne efetivo e real. Resulta, enfim, dessa investigação que ora se conclui, como o ser humano necessita e depende de uma Constituição efetiva que organize e defina um Estado voltado a realizar a felicidade humana. (CUNHA JÚNIOR, 2013, p. 585)

É importante esclarecer, ainda, que os Direitos Humanos são reconhecidos e garantidos pelas normas de direitos humanos, as quais se encontram expressas em diversas fontes normativas internacionais, de forma especial nos tratados e convenções internacionais. Tais documentos garantidores dos direitos humanos foram, em sua maioria, criados e ratificados pelos Estados, tendo em vista que tais instrumentos internacionais contêm valores e interesses dos Estados signatários, os quais assumiram o compromisso de proteção aos direitos humanos de forma universal a todas as pessoas.

Corroborando este entendimento, o artigo I da Declaração de Direitos de Virgínia, que entrou em vigor em 16 de junho de 1776 dispõe que:

Todos os seres humanos são, pela sua natureza, igualmente livres e independentes, e possuem certos direitos inatos, dos quais, ao entrarem no estado de sociedade não podem, por nenhum tipo de pacto, privar ou despojar sua posteridade; nomeadamente, a fruição da vida e da liberdade, com os meios de adquirir e possuir a propriedade de bens, bem como de procurar e obter a felicidade e a segurança. (DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE VIRGÍNIA, 1776).

Verifica-se que a Declaração de Direitos de Virgínia constitui o registro do surgimento dos direitos humanos na história mundial, o qual permaneceu firme no decorrer dos anos, tendo em vista que o surgimento da Revolução Francesa foi pautado no mesmo fundamento de liberdade e igualdade entre todos os seres humanos, os quais nascem e permanecem livres e iguais em direitos e obrigações.

Cumprido esclarecer, ainda, que o termo “direitos humanos” se refere à ideia de que o homem possui diversas necessidades básicas, as quais necessitam ser supridas, pois são indispensáveis para ele possa ter uma vida digna.

Por tais razões, Rabenhorst (2005, p. 208) leciona que essa dignidade não pode “ser considerada numa perspectiva estritamente individual, mas necessita ser entendida como um valor coletivo que deve ser protegido inclusive contra a própria vontade dos indivíduos”.

Complementando esse entendimento, Canotilho (1993, p. 499) sustenta que os direitos humanos podem ser entendidos como sendo “àqueles que são arrancados da própria natureza humana e daí o seu caráter inviolável, intemporal e universal: os direitos fundamentais seriam os direitos objetivamente vigentes numa ordem jurídica concreta”.

Portanto, pode-se verificar que os Direitos Humanos é uma construção histórica que foi conquistada com muitas lutas em épocas passadas, mas que necessitam ser positivados e concretizados dentro de cada Estado Soberano a fim de se resguardar a dignidade da pessoa humana. Para que haja essa concretização, é necessário que se invista na educação em Direitos Humanos para toda a sociedade, especialmente na formação dos educadores deste país.

3. EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS E O PAPEL DO EDUCADOR NA SOCIEDADE PÓS-MODERNA.

Paulo Freire afirmou que “a leitura de mundo precede a leitura da palavra”.¹ Essa frase internacionalmente conhecida pode trazer, de início, alguma estranheza, mas é repleta de sentido, uma vez que antes de uma pessoa ser alfabetizada ela já sabe ler, mesmo que implicitamente, pois sua leitura é a leitura da vida, do cotidiano. Possui vários protocolos de conduta, razão pela qual é chamada de “leitura de mundo”.

Esta afirmação de Freire nos leva o seguinte questionamento: O professor é um mero veículo de transmissão do conhecimento ou, mais do que isso, é o responsável pela apresentação do mundo? Machado leciona que o educador tem um papel de fundamental importância da vida das pessoas, tendo em vista que:

A educação no mundo em que vivemos, pensada de forma concreta, tem que usar os mecanismos e ferramentas provenientes da ciência e do progresso humano; deve ser reflexiva analítica e pensar o mundo e seus próprios processos com o apoio da filosofia e da história. (MACHADO, 2014, p. 4).

¹Abertura do Congresso Brasileiro de Leitura em Campinas – novembro de 1981.

A educação é o meio de emancipação individual, capaz de melhorar um mundo em que todos sejam capazes de participar de forma ativa. Essa conquista se dá por meio de um processo pedagógico capaz de transmitir e agregar conhecimento, crenças e valores. A visão de mundo defendida por Paulo Freire, através de uma educação libertadora.

É importante esclarecer que um dos maiores desafios da educação na pós-modernidade é educar para os direitos humanos por ser uma das formas mais eficazes para combater as diversas violações a esses direitos na sociedade atual, uma vez que a educação em direitos humanos visa formar cidadãos conscientes do seu papel para transformar a sociedade, educando para a tolerância com a diversidade, baseando seus postulados na dignidade humana e nos princípios democráticos.

A educação em direitos humanos pode ser definida como sendo uma prática educativa que se fundamenta no “reconhecimento, na defesa e no respeito e promoção dos direitos humanos e que tem por objeto desenvolver nos indivíduos e nos povos suas máximas capacidades como sujeitos de direitos e proporcionar as ferramentas e elementos para fazê-los efetivos”. (MAGENDZO, 2006, p. 23).

Falar de Direitos Humanos no cenário acadêmico é, antes de tudo, trazer a compreensão do que é cidadania. Assim, verifica-se que:

Cidadania é definida como a ‘condição social que confere a uma pessoa o usufruto dos direitos que lhe permite participar da vida política e social da comunidade no interior da qual está inserida’. A cidadania é pressuposto da justiça social, que é sinônimo de equidade e igualdade, solidariedade humana e respeito. Por meio do exercício da cidadania ativa se busca a efetividade dos direitos políticos, econômicos, sociais e culturais, como instrumentos indispensáveis à realização da dignidade da pessoa humana, assegurada pelos direitos fundamentais, vale dizer, pelos Direitos Humanos positivados nas normas constitucionais e legais. Somente em um regime democrático participativo poderá existir a cidadania na sua plenitude; a cidadania democrática ou ativa. (PEQUENO apud LIMA, 2014, p.38).

A promoção dos direitos humanos está intimamente relacionada com a ideia de mínimo existencial, razão pela qual o Estado deve fornecer os meios necessários para que o indivíduo possa ter uma vida digna, uma vez que “um direito às condições mínimas de existência humana digna não pode ser objeto de intervenção do Estado e ainda exige prestações estatais positivas”. (TORRES, 2009, p. 141).

Zenaide (2003, p. 38) leciona que “a educação para os direitos humanos é essencial para promover e alcançar relações estáveis e harmoniosas entre as comunidades e para fomentar o entendimento mútuo, a tolerância e a paz”, razão pela qual a educação em direitos

humanos deve ser implementada nos currículos escolares a fim de se possibilitar a formação cidadã nos indivíduos.

É importante salientar que a educação deve ser direcionada pelo desenvolvimento pleno das pessoas e de suas capacidades e potencialidades, a fim de torná-las sujeitos ativos de transformação na sociedade na qual estão inseridos. Nessa mesma linha, Silva afirma que:

A educação como formação de hábitos exige um compromisso moral de afirmação dos direitos humanos [...], pois a formação de hábitos exige um conjunto de valores, necessários para as ações humanas. [...] O desenvolvimento social depende da consciência dos valores que regem a vida humana; [...] os valores contidos nos direitos humanos abrem os horizontes para um outro modo de ver o mundo, os homens, suas atividades e relações. [...] A educação em direitos humanos é uma prática educacional moralmente necessária [...] que implica que as pessoas superem e rejeitem violações de direitos humanos (SILVA, 1995, p. 156).

Desta forma, pode-se verificar que a educação em direitos humanos é um instrumento de fundamental importância para que as pessoas tenham uma nova visão de mundo, diferente daquela que é retratada na atualidade. A educação em direitos humanos é inspirada na prevalência da dignidade humana, promovendo o diálogo intercultural e favorecendo o reconhecimento dos diversos grupos sociais dentro de uma sociedade multicultural.

Portanto, é importante verificar que

A ideia de direitos humanos e a educação para os direitos humanos são úteis porque ajudam a prevenir a crueldade e desenvolver a compaixão [...] reduzindo o sofrimento humano e a compreender melhor a condição comum de vulnerabilidade humana. [...] A educação em direitos humanos deve ser a prática de desenvolver e reafirmar compromissos humanos básicos: compaixão, confiança e comunicação (MISGELD apud ZENAIDE, 2003, p. 99).

Desta forma, verifica-se que a importância da educação em direitos humanos a fim de possibilitar que as pessoas possam identificar-se com a realidade social, cultural e religiosa do outro, bem como desenvolver nas pessoas o ideal de respeito às diversas diferenças e a capacidade de enxergá-las como sujeitos de direitos.

O objetivo da educação em direitos humanos é orientar as pessoas para o fortalecimento do respeito aos direitos e liberdades fundamentais do seres humanos, bem como para o desenvolvimento pleno das capacidades e da personalidade humana, a fim de que as pessoas possam ter consciência de que são sujeitos de direitos e deveres, dentre os quais devem desenvolver o respeito e a tolerância às múltiplas diversidades existentes na sociedade contemporânea, tais como a diversidade de cultura e gênero, a diversidade dos grupos raciais e religiosos, a fim de possibilitar a todos os indivíduos a efetiva participação em uma sociedade livre, justa e solidária, conforme previsto na Constituição Federal de 1988.

Isto posto, Silva (1995, p. 136) afirma que “a educação como formação de hábitos exige um compromisso moral de afirmação dos direitos humanos, pois a formação de hábitos exige um conjunto de valores, necessários para as ações humanas”.

Portanto, verifica-se que a educação em direitos humanos é de fundamental importância para o desenvolvimento de uma sociedade livre, justa e solidária, razão pela qual é necessária a sua implementação formal nos currículos escolares desde a educação básica até os graus mais elevados de instrução para que não haja apenas a formação de profissionais, mais sim a formação de pessoas preocupadas com a concretização desses direitos na sociedade pós-moderna.

4. ESCOLA INTEGRAL: O PAPEL DA FAMÍLIA E DA SOCIEDADE NO PROCESSO DE FORMAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS.

Quando se fala em escola integral logo nos remetemos aos CIEPS, de Darcy Ribeiro ou a “Escola Parque” de Anísio Teixeira, mas este conceito vai muito além de permanência na escola por período integral.

O processo de ensino-aprendizagem é realizado ao longo de toda a vida, de várias formas e em todos os lugares. É redundante falar em educação integral. Aristóteles acreditava que educação integral era aquela que desabrochava todas as capacidades do ser humano.

A educação básica no Brasil, quando acessível somente a uma determinada camada da sociedade, tinha sua duração em período integral. Devido à necessidade de expandir seu acesso, a carga horária necessitou sofrer algumas alterações.

[...] transformações no modelo econômico brasileiro determinam as demandas por uma escola universal, reduz- -se, então, a jornada diária, inclusive a própria duração da escola primária passa a ser questionada como uma das condições para poder estendê-la a toda a população (FREITAS; GALTER, 2007, p. 125).

O ser humano é um ser de múltiplas dimensões que se desenvolve ao longo da vida. Educadores europeus como o suíço Édouard Claparède (1873-1940), mestre de Jean Piaget (1896-1980), e o francês Célestin Freinet (1896-1966) defendiam a necessidade de uma educação integral ao longo de toda a vida. No Brasil, destaca-se a visão integral da educação defendida pelo educador Paulo Freire (1921-1997), uma visão popular e transformadora, associada à escola cidadã e à cidade educadora (GADOTTI, 2009, p. 21).

Segundo o *Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova*, educação é “direito biológico” e dever do Estado garantir educação de qualidade, como demonstra a citação a seguir:

[...] do direito de cada indivíduo à sua educação integral, decorre logicamente para o Estado que o reconhece e o proclama, o dever de considerar a educação, na

variedade de seus graus e manifestações, como uma função social e eminentemente pública, que ele é chamado a realizar, com a cooperação de todas as instituições sociais [...]. Assentado o princípio do direito biológico de cada indivíduo à sua educação integral, cabe evidentemente ao Estado a organização dos meios de o tornar efetivo. (AZEVEDO, 2010).

Escola Nova foi um movimento dos anos 30, com o ideal de garantir o acesso à escola pública de qualidade a todos. Anísio Teixeira, um dos grandes idealizadores deste movimento, acreditava que a escola deveria ser municipalizada, pois, desta forma, atenderia as necessidades de cada comunidade.

Ressalte-se que a educação em tempo integral não é acolhida por todos.

Libâneo (2012), por exemplo, considera o tempo integral uma artimanha política que objetiva sobrepor a função social, de responsabilidade do Estado, à função prioritariamente pedagógica da escola. Isso porque a educação integral não precisa necessariamente se realizar na escola de tempo integral. Ademais, nem sempre a escola de tempo integral oferece uma educação integral, com ênfase na formação humana. Para o autor, o tempo integral visa muito mais diminuir a pobreza e a marginalidade do que contribuir efetivamente para uma educação integral de qualidade.

Para Gadotti (2009), a expansão do tempo integral na escola pública deve-se ao fato de que a escola está assumindo novos encargos, sendo suas responsabilidades cada vez mais ampliadas. Respondendo por programas de proteção social (alimentação, atendimento médico-odontológico, dentre outros) que antes não eram considerados de sua alçada, a escola de tempo integral vai além da sala de aula, invadindo a área da assistência social. Segundo o autor, a escola não pode assumir o papel do Estado na condução de políticas sociais. A escola precisa, prioritariamente, cumprir bem a sua função de ensinar, de formar o educando integralmente. (FERREIRA, 2015, p. 234).

De fato, é importante atentar para a verdadeira função da escola e impedir que esta sirva de politicagem, mas é inegável o fato de que a escola se mostra como ambiente fértil para o desenvolvimento, não só intelectual, mas também emocional e social.

Mais do que integral, a escola precisa ser integrada à sociedade, ao esporte, universidade e todo o mais que for capaz de contribuir para a formação desses jovens cidadãos e assegurar o direito de cidadania previsto na LDB.

A escola integral não depende só da participação dos professores ou do Poder Público. Necessita do envolvimento dos pais e membros da sociedade, com suas inúmeras possibilidades educadoras.

5. CIDADE EDUCADORA: A PARTICIPAÇÃO ATIVA DA SOCIEDADE NO PROCESSO DE EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS.

A educação integral necessitada da participação de diversas formas de educação. Seja “educação social”, “educação ambiental”, “educação de trânsito”. Para tanto, é essencial o envolvimento de toda a sociedade para que estes conhecimentos sejam repassados.

Para uma educação integral, essencial a presença de uma pedagogia da cidade articulada, isto é, uma cidade onde todos os seus espaços e agentes “assumam sua responsabilidade educativa no conjunto de um projeto conjunto”. (GÓMEZ-GRANELL; VILA, 2009, p. 16).

A educação parte da leitura do mundo, como nos ensina Paulo Freire. Todo espaço é cenário ideal para a educação infantil, mas poucos tem se atentado para isso. Ao escolher atender as necessidades dos adultos ou das crianças, estes sempre são preteridos, sem levar em consideração o fato de serem pessoas em desenvolvimento.

Para tanto, é essencial entender o que é uma cidade educadora:

A cidade educadora é uma cidade com uma personalidade própria, integrada no país onde se situa. A sua identidade, portanto, é deste modo interdependente da do território de que faz parte. É também uma cidade que não está fechada sobre si mesma, mas que mantém relações com o que a rodeia - outros núcleos urbanos do seu território e cidades com características semelhantes de outros países -, com o objectivo de aprender, trocar experiências e, portanto, enriquecer a vida dos seus habitantes (CARTA DE BARCELONA, 1990).

Não há outro foco se não a educação transformadora. É associar o conhecimento com a formação humana, permitindo à escola ser o espaço capaz de formar e ser referência de direitos sociais.

Paulo Freire em *Pedagogia da autonomia* (1997, p. 27), citando François Jacob, afirmou que os seres humanos são seres “programados para aprender”. É inegável que aprendemos o tempo todo, por toda a vida, mesmo que muitas vezes não percebamos.

É por essa facilidade em aprender, essa característica programada do nosso cérebro, que a comunidade a qual fazemos parte é tão importante. A integração entre pais e a vida escolar é essencial, já que a escola é a extensão da nossa casa.

O professor necessita estar sempre em formação. Quanto mais este pesquisa, se desenvolve e aprende, mais informações são passadas aos alunos. Aí outro ponto em que a sociedade atua de forma integrada.

É necessário melhorar a relação aluno-professor. O reconhecimento social dado à esses profissionais é tão baixo que gera estranheza, na maior partes das vezes, a escolha da profissão.

Essa ideia precisa ser mudada. Investir no professor é investir na sociedade. Não estamos falando somente ao estímulo a formação continuada do professor, mas também na luta contra o desânimo e exaustão profissional, que tão frequentemente acompanham essa categoria.

As Cidades Educadoras tiveram início, como movimento, em 1990, quando do I Congresso Internacional de Cidades Educadoras, celebrado em Barcelona, onde um grupo de cidades representadas pelos respectivos órgãos de poder concluíram ser útil trabalhar em conjunto projetos e atividades para melhorar a qualidade de vida dos seus habitantes (grifos nossos). Posteriormente, em 1994, este movimento formalizou-se como Associação Internacional, oficialmente criada no 3º Congresso das Cidades Educadoras, o qual decorreu em Bolonha, Itália (AIETA E ZUIN, 2012, p. 194).

De acordo com a Associação Internacional de Cidades Educadoras, as cidades são educativas por si, mas elas tornam-se educadoras quando assumem essa intenção consciente de que suas propostas têm consequências em atitudes e convivências. Tem como objetivo gerar novos valores, conhecimentos e habilidades.

Abaixo seguem, de forma sucinta, os vinte princípios contidos na Carta de Bolonha:

1. Todos os habitantes de uma cidade têm o direito de usufruir, de forma livre e igualitária, dos meios e oportunidades que a cidade oferece, respeitando a diversidade;
2. Os municípios exercerão com eficácia e competência a matéria de educação que lhe foi atribuída. Qualquer que seja a competência, a educação deverá ser de índice global, incluindo a educação formal e não formal;
3. A cidade deverá encarar as possibilidades de formal de modo global, dentro do contexto de qualidade de vida, de justiça social e de promoção dos seus habitantes;
4. Para que a sua ação seja adequada, os responsáveis pela política municipal da cidade devem ter conhecimento da situação e das necessidades dos seus habitantes. Para tanto promoverão estudos, que manterão atualizado e formularão propostas concretas e de política geral que deles resultem;
5. A cidade deverá conceder o desenvolvimento de ações formativas, a acontecer nos centros de ensino, seja ele formal ou informal;

6. A cidade estabelecerá equilíbrio entre a proteção e a autonomia necessária para a descoberta, analisando o impacto para jovens e crianças, proporcionando âmbitos de debates e intercâmbio entre cidades.

7. A administração municipal deverá oferecer às crianças e jovens, juntamente com outras gerações, espaços, equipamentos e serviços para o desenvolvimento moral social e cultural;

8. A cidade oferecerá aos pais meios para ajudar os filhos a crescer e fazer uso da cidade e promover o desenvolvimento de projetos educacionais;

9. A cidade oferecerá orientação pessoal, vocacional e atividade social, promover a educação para o trabalho e trabalhará em conjunto com empresários na criação de postos de trabalhos;

10. As cidades deverão conhecer suas áreas marginalizadas e tomar atitudes para minimizá-las, com atenção especial aos imigrantes, que devem se sentir integrantes da cidade;

11. As intervenções visando sanar as desigualdades devem partir de uma visão global, capaz de atender a todos;

12. A cidade deverá estimular a participação ativa dos jovens em comunidade, promovendo seu desenvolvimento social, moral e cultural.

13. A cidade educadora deverá promover informação adequada e acessível a todos, em plano de igualdade;

14. Promover informação especializada para as crianças;

15. A cidade educadora deverá encontrar e preservar sua identidade;

16. A transformação e o crescimento da cidade devem visar o futuro, respeitando o passado. Organizar o espaço urbano de modo que evite impacto, bem como evitar segregação de gerações. Deverá promover a interação entre territórios da própria cidade e entre outros municípios;

17. A qualidade de vida deve ser garantida a partir de um ambiente saudável e equilibrado entre o natural e urbano;

18. A cidade deverá favorecer a liberdade e diversidade cultural, corrigir desigualdades produzidas exclusivamente por critérios mercantis;

19. Todos os habitantes da cidade têm direito à participação em programas educativos e possibilidade de se manifestarem respeito deles, de modo os escute;

20. A cidade educadora respeitará as gerações. Seus princípios são o ponto de partida para desenvolver o potencial educador da cidade e de todos os seus habitantes.

Apenas quatorze cidades brasileiras estão inscritas na Associação Internacional de Cidades Educadoras: Belo Horizonte, Campo Novo do Parecis, Caxias do Sul, Dourados, Jequié, Montes Claros, Porto Alegre, Santiago, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo, São Carlos, São Paulo e Sorocaba².

Temos uma Escola Cidadã e uma Cidade Educadora quando existe diálogo entre a escola e a cidade. Não se pode falar de Escola Cidadã sem compreendê-la como escola participativa, escola apropriada pela população como parte da apropriação da cidade a que pertence (GADOTTI, 2006, p. 135).

Para uma cidade ser considerada uma cidade que educa, deverá buscar cidadania plena, canais de participação, uma comunidade que assuma o controle social da sua cidade. Sempre atenta em incluir ao seu currículo matérias interdisciplinares, transdisciplinares, interculturais, estimulando a melhora das relações sociais, humanas e intersubjetivas.

A tarefa educativa das cidades se realiza também através do tratamento de sua memória, e sua memória não apenas guarda, mas reproduz, estende, comunica-se às gerações que chegam. Seus museus, seus centros de cultura, de arte são a alma viva do ímpeto criador, dos sinais da aventura do espírito. (GADOTTI apud FREIRE, 2006, p. 136)

Se parafrasearmos Simone de Beauvoir, diremos que ninguém nasce humano – torna-se humano. E esse tornar-se acontece por meio do processo educativo. (RIOS, 2009, p.14).

É necessário, então, refletir sobre o papel da educação na formação de uma nova concepção de vida e de sociedade, voltadas para o bem comum, para a realização pessoal e coletiva dos indivíduos, e na Universidade como centro de produção de conhecimentos, saberes e fazeres novos, na busca de uma visão de totalidade, de universalidade. (RIOS, 2009, p.12).

O primeiro passo é pensar em políticas públicas como meio de integração social. É lembrar que o agente público é o principal educador quando ele dialoga e define com a população quais melhorias serão feitas em determinada região e porquê são realizadas.

Nos termos da Carta de Bolonha, cidade educadora é a que preserva a identidade e a diversidade cultural. É a que inclui os cidadãos e torna todos os cenários locais de educação, seja formal ou informal.

5.1. O município de Lorena/SP como uma Cidade Educadora.

²Conceito de Cidade Educadora – Portal MEC.

Cidade Educadora é pensar na cidade como território pedagógico, como espaço educador, visando muito mais as pessoas do que o Urbanismo.

A cidade será educadora quando reconheça, exerça e desenvolva, para além das suas funções tradicionais (económica, social, política e de prestação de serviços), uma função educadora, isto é, quando assuma uma intencionalidade e responsabilidade, cujo objectivo seja a formação, promoção e desenvolvimento de todos os seus habitantes, a começar pelas crianças e pelos jovens.

Uma cidade será educadora se oferecer todo o seu potencial de forma generosa, deixando-se envolver por todos os seus habitantes e ensinando-os a envolverem-se nela. (CARTA DE BARCELONA, 1990).

A escola deve ser uma pequena amostra da sociedade que queremos, já que a educação é o único caminho possível para o desenvolvimento do país. Se trata de melhorar a educação para assegurar a democracia de fato.

Para que a escola seja capaz de assegurar um bom desenvolvimento da sociedade é preciso ensinar a pensar, trabalhar senso crítico e autonomia, agregada socialmente à comunidade a qual está inserida, para conhecer e lutar pelas necessidades daquele local.

Devemos derrubar os muros das escolas e integrar a cidade ao processo educacional, onde todos se articulam para que a sua também seja um local de aprendizagem.

O primeiro passo é a implementação de “territórios educativos”.

É um lugar que atende a quatro requisitos: possui um projeto educativo para o território criado pelas pessoas daquele espaço; agrega escolas que reconhecem seu papel transformador e que entendem a cidade como espaço de aprendizado; multiplica as oportunidades educativas para todas as idades; articula diferentes setores – educação, saúde, cultura, assistência social – em prol do desenvolvimento local e dos indivíduos (SINGER, 2015).

Todo espaço pode ser utilizado como cenário educativo, como por exemplo: Bibliotecas, museus, sindicatos, organizadores não governamentais, oficinas temáticas direcionadas de acordo com a população, associações de moradores, campanhas de prevenção promovidas pela secretaria de saúde, igrejas, entre outros.

A Universidade deve formar seus profissionais voltados para a construção de uma Cidade Educadora. Ensinar, desde sempre, que todos somos capazes e temos muito o que ensinar e contribuir para o nosso meio.

6. SUGESTÕES PARA A EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DE CIDADES EDUCADORAS.

Como dito exaustivamente, cada cidade tem suas potencialidades, tornando seu desenvolvimento muito particular. Abaixo seguirão algumas sugestões amplas, que se encaixam a todos os municípios, para dar início a “Cidade Educadora”.

6.1. Territórios Educativos

Aqui, o que se propõe são a criação de Planos Regionais de Educação e seus conselhos. Nesta etapa será analisado, de forma individualizada, a carência e o potencial de determinada região.

Esta fase é de extrema importância, principalmente para grandes cidades, pelo fato de compreender que as necessidades variam de uma região para outra, oferecendo aos cidadãos exatamente aquilo que precisam.

6.2. Gestão democrática e Controle Social

É trazer todos os setores, tanto da sociedade, quando da administração pública, para o desenvolvimento de projetos participativos, levantados e fiscalizados pela própria população.

6.3. Autonomia e Qualidade da Educação

Aqui trazemos a análise da qualidade da educação. A proposta é que as escolas sejam autoavaliadas, respeitando a autonomia da criação de projetos pedagógicos e gestão de recursos.

6.4. Ampliação de Tempo e Espaço

É a ampliação da jornada escolar para além da proposta pedagógica tradicional. É o desenvolvimento cultural, consciência socioambiental e moral que devem ser desenvolvidas além dos muros da escola. É a implementação da “educação integral”.

6.5. Rede de Proteção

Neste momento, o que se busca é a garantia dos direitos fundamentais. É a etapa de olhar para a escola como uma rede capaz de unir todos os setores. Juntar a saúde, lazer, assistência social à escola.

7. AS CONTRIBUIÇÕES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO PARA QUE A CIDADE DE LORENA SEJA CONSIDERADA UMA CIDADE EDUCADORA.

O Centro Universitário Salesiano de São Paulo é agente cultural no Município de Lorena-SP. Promove e defende Direitos Humanos para a preservação da vida e cultura de paz.

As Instituições Salesianas de Educação Superior, juntamente com a igreja, que sempre foi agente garantidor da dignidade da pessoa humana, tem o compromisso de defender valores humanos e colocá-los ao centro das discussões sociais.

O UNISAL tem “missão de contribuir para a formação integral de honestos cidadãos e bons cristãos, por meio da produção e difusão de conhecimento e da cultura e pela implementação de ações efetivas de caráter sociocomunitário” (PDI).³

Um dos principais instrumentos utilizados pela instituição são as Cartilhas de Direitos Humanos. Até o presente momento foram publicadas e divulgadas para sociedade seis cartilhas.

Através destas, foram abordados os seguintes temas: Cartilhas de Direitos Humanos e Bullying; Cartilha Direitos Humanos, Meio Ambiente e Cidadania; Cartilha Direitos Humanos e Pessoas com Deficiência; Cartilha Direitos Humanos do Idoso; Cartilha Direitos Humanos das Crianças e dos Adolescentes e Cartilha das Eleições.

É interessante ressaltar que a Cartilha de Direitos Humanos e Bullying, lançada no ano de 2015, foi destaque nacional e internacional, conforme apresentado na Revista Direito & Paz:

O Mestrado em Direito, o Centro de Extensão Universitária e Ação Comunitária P. Carlos Leônico da Silva, do UNISAL – Centro Universitário Salesiano de São Paulo – Unidade Lorena, em parceria com a Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer de Lorena e o Movimento Lorena pela VIDA, há alguns anos, realizam ações únicas para os jovens, com os jovens, utilizando Cartilhas de Direitos Humanos. No ano de 2015, visando favorecer um mundo melhor, especialmente, fortalecer a cultura da paz, foi lançado o quinto volume da série de Cartilhas de Direitos Humanos com o

³<<http://unisal.br/extensao-acao-comunitaria-e-pastoral/nucleos/nucleo-de-direitos-humanos/>> Acesso em: 29/07/2017.

tema Bullying, bilíngue, português e inglês. O resultado do diferenciado trabalho desenvolvido, mormente, nas escolas de Lorena, no Estado de São Paulo, é bastante positivo, e além de ganhar destaque nacional, sendo aproveitado por diversas unidades escolares no país, foi reconhecido internacionalmente em Congresso realizado no Chile, em 2016. Detalhes dos procedimentos para elaboração da Cartilha Direitos Humanos e o Bullying e das ações diferenciadas realizadas serão apresentados no presente artigo, com a intenção de difundir uma experiência de sucesso no Brasil e contribuir para a promoção da paz no mundo. (OLIVEIRA JUNIOR, 2017).

Segundo esta mesma linha, o grupo de pesquisa “Direitos Fundamentais, Jurisdição Constitucional e Cidadania”, liderado pela Professora Doutora Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida, está desenvolvendo projeto de pesquisa sob seguinte tema: “A boa Administração pública e a concretização da cidadania”.

Neste projeto será desenvolvida uma cartilha a ser apresentada nas escolas. Seu objetivo é ensinar aos alunos quais são os deveres da administração pública, meios de fiscalização por parte da população e onde cobrar em caso de descumprimento das obrigações.

A ideia de desenvolver o material focado nas escolas se deu pensando nas crianças. Analisamos a importância de formar cidadãos conhecedores dos seus direitos e futuros eleitores mais conscientes, sem falar no poder de propagação que uma informação tem ao chegar à conhecimento de uma criança.

Esses são só um dos trabalhos que o UNISAL desenvolve para contribuir com a Cidade de Lorena. Estimular outros setores da instituição, bem como outros locais de aprendizagem na cidade, é o objetivo desta pesquisa.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As cidades devem ser conscientes das suas deficiências e das vítimas de marginalização, focando sempre em ações compensatórias e na garantia da qualidade de vida.

A proposta é descentralizar os cenários educativos e focar em experiências diversificadas através da construção coletiva. É construir e revitalizar os espaços públicos como parte integrante do sistema educacional.

É trazer o sentimento de pertencimento a toda população, a compreensão que todos são educadores de alguma forma. É entender que a educação está pautada em liberdade e igualdade.

A educação deve ser um ponto de costura social, capaz de aproximar toda a cidade. Deve ser instrumento garantidor da democracia, como nos ensina as sábias palavras de Anísio Teixeira, que já na década de 50 pensava as cidades como “Cidade Educadora”.

É nunca perder de vista os ensinamentos deste nobre educador, assim como Paulo Freire e tantos outros que nos ensinam que a democracia só será plena quando a educação de qualidade chegar a todas as camadas, sem distinção.

REFERÊNCIAS

AIETA, Vânia Siciliano; ZUIN, Aparecida Luzia Alzira. **Princípios Norteadores da Cidade Educadora**. Revista de Direito da Cidade, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, p. 193-232, 2012.

AZEVEDO, Fernando de. [et al.]. **Manifesto dos pioneiros da Educação Nova (1932) e dos educadores (1959)**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2010.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**, 4 ° Reimpressão, Tradução de Carlos Nelson Coutinho, Editora Campus, Rio de Janeiro, 2000.

BRARDA, Anália; RÍOS, Guillermo. Argumentos e estratégias para a construção da cidade educadora. In: GODOTTI, M.; PADILHA, P.R.; CABEZUDO, A. (Orgs.). **Cidade educadora: princípios e experiências**. São Paulo: Cortez, 2004, p. 11-45.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, nº 9394 de 20 de dezembro de 1996.

_____. **Educação Integral no Brasil: inovações em processo**. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2009. – (Educação Cidadã; 4).

_____. Ministério da Educação e do Desporto. **Parâmetros curriculares Nacionais**, Brasília: 1997.

_____. Resolução CNE/CEB nº 2 de 30 de Janeiro de 2012. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

_____. Resolução CNE/CP nº3 de 18 de dezembro de 2002. <<http://cidadeseducadoras.org.br/wp-content/uploads/2016/06/carta-cidades-educadoras-barcelona.pdf>> Acesso em 28 jul. 2017.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito constitucional**. 6. ed. Coimbra: Almedina, 1993.

CARTA DE BARCELONA. **Rede Brasileira de Cidades Educadoras**. Disponível em: <http://cidadeseducadoras.org.br/wp-content/uploads/2016/06/carta-cidades-educadoras-barcelona.pdf>. Acesso em: 25 de julho de 2017.

CUNHA JUNIOR, Dirley da. **Curso de direito constitucional**. 7. ed. Salvador: Juspodivm, 2013.

FERREIRA, Helen Betane, **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 40, n. 1, p. 229-251, jan./mar. 2015. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/edu_realidade> acesso em 23 jul. 2017.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

FREITAS, Cezar Ricardo; GALTER, Maria Inalva. **Reflexões sobre a Educação em Tempo Integral no Decorrer do Século XXI**. Revista de Educação, Cascavel, v. 2, n.3, p. 123 – 138. jan./jun. 2007.

GADOTTI, Moacir. **A escola na Cidade que Educa**. Cadernos Cenpec 2006 n. 1. Disponível em: <http://prattein.com.br/home/images/stories/230813/Educacao/160-240-1-SM.pdf>. Acesso em 30 jul. 2017.

GÓMEZ-GRANELL, C.; VILA, I. **A cidade como projeto educativo**. Pátio: revista pedagógica. Porto Alegre, n. 51, p. 16, ago./set. 2009.

GONÇALVES, Flávio José Moreira. “Notas para Caracterização Epistemológica da Teoria dos Direitos Fundamentais”, **Dos Direitos Humanos aos Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

LIBÂNIO, José Carlos. Palestra - **o Processo Educativo na Escola de Tempo Integral: ensino e aprendizagem em diferentes tempos e espaços**. II Encontro Regional Sobre Educação Integral e Escola Pública de Tempo Integral. Secretaria Municipal de Educação Aparecida de Goiânia, de 26 a 28 de setembro, 2012.

LIMA, Inácio Antônio Gomes de. **Educação em Direitos Humanos na escola pública: uma abordagem teórica e das práticas pedagógicas vivenciadas a partir de um estudo de caso**. *Jus*, Teresina, ano 19, nº 3.923, 29 de mar de 2014. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/27225/educacao-em-direitos-humanos-na-escola-publica>> Acesso em 26 jul. 2017.

MACHADO, João Luís Almeida. **O que é Educação?** Reflexões necessárias sobre essa nobre área de atuação. Disponível em: <<http://www.planetaeducacao.com.br/portal/artigo.asp?artigo=781>> Acesso em 27 jul. 2017.

MAGENDZO, Abraham. **Educación en Derechos Humanos: un desafío para los docentes de hoy**. Santiago: LOM Ediciones, 2006.

OLIVEIRA JUNIOR, Roberto Bastos de. Cartilha de Direitos humanos e Bullying. **Direito & Paz**, Lorena, V1, nº 36, 2017, p. 157-171.

RABENHORST, Eduardo R. **Dignidade Humana e Moralidade Democrática**. Brasília: Brasília Jurídica, 2005.

RIOS, Terezinha Azerêdo, **Compreender e ensinar: por uma docência da melhor qualidade**. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2003.

RIOS, Terezinha Azerêdo. **Ética e Competência**. 8 ed. São Paulo, Cortez, 1999.

SINGER, Helena, **Territórios Educativos: Experiência em Diálogo com o Bairro-escola**. V1, São Paulo, Editora Moderna, 2015.

TORRES, Ricardo Lobo. **O direito ao mínimo existencial**. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

UNISAL. **Direitos Humanos das Crianças e dos Adolescentes**. Lorena: UNISAL. 2013

_____. **Direitos Humanos dos Idosos**. Lorena: UNISAL. 2013

_____. **Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência**. Lorena: UNISAL. 2014

_____. **Direitos Humanos, Meio Ambiente e Cidadania**. Lorena: UNISAL. 2014

_____. **Direitos Humanos e Bullying**. Lorena: UNISAL. 2015

VAZ, Henrique C. L. **Escritos de Filosofia II N- ética e cultura**. São Paulo, Loyola, 1988.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. Educação em direitos humanos. IN TOSI, Giuseppe (Org.) **Direitos humanos – história, teoria e prática**. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2003.